

## CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO

PODER LEGISLATIVO

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$176.000,00 – 10% inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$176.000,00 – 10% inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$176.000,00 – 10% inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$176.000,00 – 10% inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$176.000,00 – 10% inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$176.000,00 – 10% inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$176.000,00 – 10% inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$176.000,00 – 10% inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$176.000,00 – 10% inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$176.000,00 – 10% inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$176.000,00 – 10% inciso II do artigo 24, do a

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços mostra compatível com o (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para a manutenção das atividades da câmara municipal de São Salvador do Tocantins-To.

Considerando que o Art. 24, Il da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso Il do artigo 23, do mesmo diploma legal;

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, Il da Lei 8.666/93, para a aquisição de gêneros alimentícios para a manutenção das atividades da câmara municipal de São Salvador do Tocantins-To.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;

São Salvador do Tocantins, 01 de março de 2023.

Comissão Permanente de Licitação Presidente - CPL